

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 11 de 8 de Junho de 1867 na parte que annexa a freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté ao municipio da cidade da Constituição.

Art. 2.º A divisa entre a referida freguezia e a cidade da Constituição será uma linha parallela ao Tieté, distante uma legua; revogadas as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 11 de 8 de Junho de 1867 na parte que annexa a freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté do municipio da cidade da Constituição, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dia do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 25 A

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão annexados:

§ 1.º O sitio denominado—Camandocaia—de Candido José Leite Bueno, e bem assim os de José Corrêa de Campos, Domingos Pinto Cardoso Braga, d. Maria Salomé da Conceição e d. Albina de Barros e seus filhos, da parochia de Mogy-mirim, á de Campinas.

§ 2.º O sitio denominado—Veados—da herança da finada d. Izabel de Oliveira Ayres, ora pertencente á parochia de Botucatú, fica pertencendo á de Itapetininga.

§ 3.º O sitio denominado—Mambucaba—de Malachias Antonio Moreira, pertencente á parochia de Jundiáhy, fica pertencendo á de Cabreúva.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o sitio denominado—Camandocaia—de Candido José Bueno, e bem assim os de José Corrêa de Campos, Domingos Pinto Cardoso Braga, d. Maria Salomé da Conceição e d. Albina de Barros e seus filhos da parochia de Mogy-mirim á de Campinas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 39

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução:

Art. unico. Fica a Camara Municipal da villa de Indaiatuba autorizada a comprar uma casa para suas sessões, melhorando-a de modo a ter uma accomodação que provisoriamente se preste como cadêa, podendo para esta compra e melhoramento despende até a quantia de 1:000\$ que tem em caixa; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA,

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869. *João Carlos da Silva Telles.*

N. 40

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou; e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. unico, Ficão supprimidos o lugar de segundo tabellião do publico judicial e notas do termo de Arêas, bem como o lugar de segundo escrivão de orphãos do termo de Sorocaba; revogadas as disposições em contrario.

